CONTRATO Nº. /2023.

Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2022

Processo nº. 0014381

Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, WALDEMAR RODRIGUES MARTINS, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Oito, nº. 1000, Centro, cadastro no CNPJ sob nº. 21.226.840/0001-47, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado **WALDEMAR RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-13.572.735, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 273.467.496-34, residente e domiciliado na cidade de Itapagipe-MG, que de ora em diante será chamado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado uma locação mediante as clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2022, fundamentada no artigo 74, inciso V e demais dispositivos da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, bem como nas normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações que tratam da matéria.

Parágrafo Único – O presente contrato vincula-se em todos os seus termos, independentemente de transcrição à Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2022.

Cláusula Segunda DO OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, um imóvel urbano, situado à Avenida Contorno, nº 1700, para depósito de pneus inservíveis, recolhidos no município.

Cláusula Terceira DA FINALIDADE

O LOCATÁRIO destina o imóvel ora locado exclusivamente para os fins especificados no objeto acima citado, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento prévio e expresso do locador, sob pena de rescisão do presente contrato e pagamento da multa estipulada no presente instrumento, sem prejuízo da ação por perdas e dano.

Cláusula Quarta DO PRECO 1

O preço do aluguel ajustado será de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) mensais, cujo valor o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar até o 5° dia útil do mês subsequente a cada mês locado, totalizando ao final desse contrato a importância global de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado ao LOCADOR mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, até o 5° dia útil do mês subseqüente a cada mês locado, por meio de depósito bancário, no Banco Bradesco, na conta corrente n° 6650-8, agência n° 3254-9.

Cláusula Quinta DO PRAZO

O prazo de duração da locação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Cláusula Sexta DO REAJUSTE

O valor locatício acima estipulado será reajustado anualmente, com base no acumulado do IGPM do ano imediatamente anterior, em conformidade com art. 136, I, da Lei nº. 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento de sua utilização, por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima DAS MULTAS

Sobre o aluguel pago em atraso, o **LOCATÁRIO** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, mais correção monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Oitava DAS PERMISSÕES

Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a efetuar os melhoramentos necessários no imóvel locado para o devido funcionamento de sua finalidade, sendo que ao final do contrato também fica autorizado a retirar as benfeitorias por ele instaladas no imóvel.

Cláusula Nona DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

- a) O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento tal como ora as recebe, sem qualquer dano ou falta, inclusive fechaduras, trincos, chaves, vidros, torneiras, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, obrigando-se a fazer, às suas expensas, exclusivamente, todo e qualquer reparo, consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante a locação, devendo restituir o imóvel, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e uso, com pintura nas mesmas condições de conservação atual, limpo, de forma que possa o mesmo ser alugado a terceiros.
- b) O **LOCATÁRIO** não poderá modificar a estrutura do imóvel, salvo mediante consentimento expresso e por escrito do **LOCADOR**, sob pena de poder este considerar rescindido o presente contrato, exigir a reposição de tudo em seu estado anterior e cobrar a multa adiante estipulada;

- e) É vedada a fixação de pregos nas paredes, portões e janelas e perfurações de azulejos;
- f) A partir da data avençada neste como sendo o começo do prazo de locação, salvo IPTU, todos os consumos de seu uso correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, seja qual for o seu sistema de cobrança, mesmo que estejam em nome de terceiros, obrigando-se ao final da locação ou quando lhe for pedido, fazer prova de sua inteira e plena quitação ao **LOCADOR**.
- g) O LOCATÁRIO não poderá, em nenhuma hipótese, fazer ou proceder quaisquer benfeitorias sem a prévia e escrita anuência do LOCADOR, oportunidade em que deverão ser estabelecidas as condições para a realização das benfeitorias ou construções, sob pena de ter que removê-las, se o LOCADOR assim o desejar, sejam tais benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias. Caso o LOCADOR decida receber o imóvel com as benfeitorias ou construções realizadas, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito à indenização das mesmas e, em hipótese alguma terá, por este motivo, direito a retenção do imóvel, uma vez que considerar-se-ão aderidas ao mesmo;
- h) Em caso de falecimento do **LOCADOR**, a locação transmite-se aos seus herdeiros e em caso de falecimento do **LOCATÁRIO**, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações o sucessor;
- Quando da devolução das chaves do imóvel, ao final da locação, e se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do LOCATÁRIO, fica este, desde já, autorizado a proceder todos os atos necessários para tanto;
- j) No ato da devolução do imóvel o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de pagamentos das contas de consumo de todos os meses do contrato. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-ão por base, para efeito de recebimento, os valores constantes dos pagamentos dos meses anteriores, e, caso não efetuem o pagamento no ato da entrega das chaves, sujeitar-se-ão ao pagamento da multa de 2 (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento;
- k) O **LOCATÁRIO** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR** qualquer problema que possa haver no imóvel, como ferrugem, infiltração de água e outros, mesmo que não sejam de sua responsabilidade, sob pena de não o fazendo arcarem com as despesas pelos reparos que se tornarem necessárias.
- O LOCADOR não responderá após a entrega das chaves ao LOCATÁRIO, por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao mesmo ou a terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao LOCATÁRIO mudar o segredo das chaves do imóvel ora alugado, se assim o desejarem, sob suas expensas.
- m) O **LOCADOR** não responderá, em nenhuma hipótese, por qualquer dano que venha sofrer o **LOCATÁRIO**, em razão de rompimento de tubulações, inundações por chuvas, defeitos de esgoto ou fossa, incêndios ou por casos fortuitos ou de força maior.
- n) O **LOCADOR** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Inexigibilidade.

Cláusula Décima DA RESCISÃO DO CONTRATO



- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133/21 (ou Lei que venha a substituí-la);
- Qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá denunciar este contrato, sem que disso resulte qualquer indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima Primeira DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cabe ao **LOCATÁRIO** responsabilizar-se por todos os danos causados por dolo ou culpa.

Cláusula Décima Segunda DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato encontram-se locados na seguinte dotação orçamentária nº.:

02.01.18.02.17.541.0003.46.2.403.3.3.90.36.00.00 - 473/1500 - Outros Serviços de Terceiros PF

Cláusula Décima Terceira MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo LOCATÁRIO através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

Cláusula Décima Quarta **DO FORO**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato de locação, serão dirimidos perante o FORO da Comarca de Itapagipe, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo nominadas.

Itapagipe/MG, 02 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE Locatário	WALDEMAR RODRIGUES MARTINS Locador
TESTEMUNHAS:	
RG n°.:	RG n°.:

MUNICÍDIO DE ITADACIDE